Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5552/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18434/2013
PROTOCOLO	: 1458601
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 237.018,39
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2013, realizado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e as empresas **Gessi dos Santos Salomão - EPP, Fabricio Borges Gonçalves - Me, Priscila Bernardo De Aquino - ME, Juliana Oliveira Açougues - ME, Leticia Fernanda Messias Rosa - MEI e Heleno Rodrigues Da Silva - MEI,** visando à aquisição de merenda escolar.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 49/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 24791/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9604/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, onde as empresas vencedoras foram **Gessi Dos Santos Salomão – EPP, no valor de R$ 112.377,30, Fabricio Borges Gonçalves – ME, no valor de R$ 21.785,50, Priscila Bernardo De Aquino – ME, no valor de R$ 49.383,75, Juliana Oliveira Açougues – ME, no valor de R$ 56.507,50, Leticia Fernanda Messias Rosa - MEI, no valor de R$ 28.642,96 e Heleno Rodrigues Da Silva – MEI, no valor de R$ 7.892,50.**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 49/2013, realizado entre Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e as empresas Gessi Dos Santos Salomão - EPP, Fabricio Borges Gonçalves - Me, Priscila Bernardo De Aquino - ME, Juliana Oliveira Açougues - ME, Leticia Fernanda Messias Rosa - MEI e Helen o Rodrigues Da Silva - MEI, por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH